



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 374/GP/2017

Juara-MT, 06 de junho de 2017.

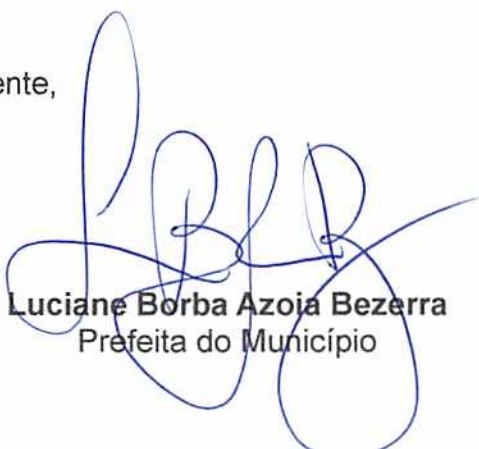
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal nº 024/2017 - **Autoriza a Prefeita Municipal a empreender viagem ao exterior e da outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 693

Data: 19/06/2017 Horário: 09:57
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Municipal nº 024/2017 – **Autoriza a Prefeita Municipal a empreender viagem ao exterior e da outras providências.**

Esse Projeto visa atender as necessidades da Administração Pública junto ao Estado e a União, bem como eventualmente, as necessidades pessoais da Gestora.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 024/2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação.

Juara-MT, 06 de junho de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 024, de 06 de junho de 2017

Autoriza a prefeita Municipal a empreender viagem ao exterior e da outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica a Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra, devidamente autorizada a realizar viagem ao exterior a qualquer tempo, durante seu mandato, para tratar de interesse particular.

§ 1º A autorização descrita no caput, fica limitada a 15 (quinze) dias, por viagem realizada, devendo a Prefeita do Município, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º O prazo limite fixado no caput poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, na hipótese de ocorrência de fato alheio à vontade da prefeita que a impeça ou impossibilite de embarcar na data prevista para o retorno, bem como por caso fortuito ou de força maior.

Art. 2º Na hipótese prevista no art. 1º da presente Lei, o Vice-Prefeito substituirá a Prefeita do Município, a partir da data que esta embarcar para o exterior, até a data de seu retorno.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição, em qualquer caso, o Vice-Prefeito fará jus ao recebimento do subsídio do cargo eletivo de Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de junho de 2017



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município